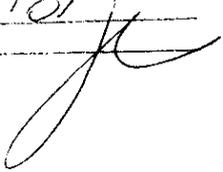


C.M.V.
Proc. Nº 179/20
Fl. 01
Resp. 



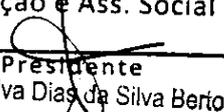
PREFEITURA DE VALINHOS

MENSAGEM Nº 002/2020

LIDO EM SESSÃO DE 04/02/20.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Nº do Processo: 179/2020

Data: 27/01/2020

Projeto de Lei nº 11/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Denomina a Unidade de Ensino de Educação Básica do Parque dos Cocais, na forma que especifica. Mens. 02/20)

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que “denomina “EMEB Profa. Dirce Antonio” a Unidade de Ensino de Educação Básica do Parque dos Cocais, na forma que especifica”.

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 22.040/2019-PMV, visa prestar justa e honrosa homenagem a esta importante Professora Pedagoga, filha de lavradores de origem humilde, a nominada teve uma importante atuação na rede municipal pública de ensino, conforme demonstra sua biografia em anexo.



PROJETO DE LEI

Nº 11/20



PREFEITURA DE **VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 1791/20
Fl. 02
Resp. _____

Dirce, que nasceu em um seio familiar em que a educação era o principal alimento, dedicou sua vida, de forma inconsciente, a cuidar de seus familiares e daqueles que mais precisavam.

Formada, em 1969, no Instituto de Educação Estadual Carlos Gomes, no Curso Colegial de Educação de Professores Primários, em Campinas, Dirce lecionou, por muitos anos, no antigo Movimento Brasileiro de Alfabetização – MOBRAL, certificada em 1972, passando pelas escolas dos bairros Macuco, Reforma Agrária, Capivari, Pinheiros, Santa Cruz e Espírito Santo e São Bento.

Dirce concluiu sua licenciatura em Letras (Português e Inglês), na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, em São João da Boa Vista (SP). Lecionou em diferentes escolas e fazendas do Município: E.E José Leme do Prado, E.E Antonio Alves Aranha, Fazenda Veneza, Fazenda Espírito Santo, no bairro Capivari e Reforma Agrária. Foi professora da Rede Municipal de Campinas nas EMEFs: Anália Ferraz e Júlio de Mesquita Filho, se locomovia com seu famoso "Fusca Amarelo de 1976", do qual nunca abriu mão enquanto podia dirigir.

Formada, também, em Licenciatura Plena em Pedagogia, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Nossa Senhora do Patrocínio", de Itu (SP), no ano de 1978.

Dirce Antonio foi diretora, por 14 anos, na Escola Estadual Carlos de Carvalho Vieira Braga, no bairro Jardim Pinheiros e, por 5 anos, na antiga Escola Estadual Jorge Bierrenbach de Castro, no bairro Parque das Colinas.

Muito querida pelos professores e alunos, fez da educação sua própria vida. Foi uma exemplar alfabetizadora: apoiada pela



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 1721/20
Fls. 03
Resp. _____

família, não mediu esforços para seguir carreira na área educacional, tendo feito escolha para a mais importante de todas as profissões - e a mais essencial de toda sociedade. E fez, também, do seu ofício, um instrumento de alfabetização de seus sobrinhos e daqueles que não tinham acesso à Educação Básica.

Amava ouvir as interessantes histórias de seus 'alfabetizados' do curso MOBREAL, os quais tratava com muita dedicação e carinho.

Dirce Antonio deixou, como marca, saber escutar, orientar, motivar e desafiar seus alunos, amigos e familiares, para novos voos, tornando-se assim uma alfabetizadora referência no município de Valinhos, no período em que exerceu seu ofício - e até os dias de hoje.

Em meio às suas ações educacionais, fez do Hospital Boldrini um espaço para contribuição e colaboração, por muitas vezes, presencial. Além disso, realizou inúmeras atividades e cursos complementares de formação voltados à educação.

Em uma de suas últimas palavras, Dirce escreveu: "hoje sou luz que brilha nos céus; meu caminho florido, cumpri meu papel". Dirce Antonio faleceu aos 30 de junho de 2009.

Por toda a sua contribuição na área da educação e principalmente por garantir a jovens e adultos, através do MOBREAL, a oportunidade e perspectiva de dias melhores, que somente os alfabetizados podem vislumbrar, posto que é fato notório que a alfabetização do ser humano traz cultura e a garantia do exercício de seus direitos, Dirce Antonio merece o nosso respeito e, sobretudo, esta justa e legítima homenagem, a qual



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 1791-20
Fl. 04
Resp. [Signature]

submetemos à apreciação do Poder Legislativo Egrégia Casa de Leis para que referende.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 27 de janeiro de 2020

[Signature]
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

- Anexos:** a) Certidão de Óbito;
b) Decreto nº 10.267/2019;
c) projeto de lei.

À

Excelentíssima Senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal Valinhos/SP

(VBM/vbm)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS DE VALINHOS
COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Iason da Silva Mota
OFICIAL

Thais Hosken Mel
SUBSTITUTA



Dr. 03
179

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-29 de registros de as
folhas 008, spb número 12774, consta o assento de óbito de DIRCE
ANTONIO, falecida no dia trinta de junho de dois mil e nove
(30/06/2009), às 19 horas e 35 minutos, na Santa Casa de
Misericórdia, sito à Avenida Onze de Agosto nº 2745, Bairro
Tapera, nesta cidade, residente e domiciliada na Rua Angelo
Mamprin nº 71, Jardim Novo Horizonte, Valinhos, SP, do sexo
feminino, profissão aposentada, estado civil solteira, com 66
anos de idade, nascida no dia dez de junho de mil novecentos e
quarenta e três (10/06/1943), natural de Valinhos-SP.

Filha de José Antonio e de Joana dos Santos.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. José Carlos dos
Santos Junqueira CRM nº 58816, que deu como causa da morte:
insuficiência respiratória, pneumonia.

O assento referente ao óbito foi lavrado no dia seis de
julho de dois mil e nove (06/07/2009).

O sepultamento foi realizado no Cemitério São João
Batista, nesta cidade.

Foi declarante Lais Helena Antonio dos Santos.

OBSERVAÇÕES: O registro é feito de conformidade com as
declarações prestadas junto à funerária Braçalente & Braçalente
Lida-ME, desta cidade, por Lais Helena Antonio dos Santos, que
subscreveu a declaração nº 6088, a qual encontra-se arquivada na
pasta nº 34. Não deixa filhos. Deixa bens a inventariar. Não
deixa testamento. Era portadora da cédula de identidade com RG
nº 5.280.140-8 SSP/SP e inscrita no CPF. sob nº 720.561.778-20.
Era eleitora nesta cidade, sob nº 017798250167, zona 34, seção
23.

O referido é verdade e dou fé.

Valinhos, 06 de julho de 2009.

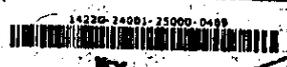
JÉSSICA DA CREMON
Substituta Oficial

Isento de Emolumentos.
Digitado por: Eduardo

SERVICO DE FOTO - DOCUMENTAÇÃO
Comarca de Valinhos
XEROX DE XEROX



Av. dos Esportes, 1281 - Centro - Valinhos - SP - CEP: 13127-200 - e-mail: registrocivil@lexxa.com.br - Tel/Fax: (19) 3871-8129/3871-0763



1422G-AA-024782
Tabelionato de Registro de Imóveis e Anexos
COMARCA DE VALINHOS - SP
15 JUL 2009
Valor recebido pela emissão de Esc. Aut. de Valinhos - SP - R\$ 2,00
VALORES ORÇAMENTAL E SELO DE AUTENTICIDADE



DECRETO Nº 10.267, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Cria Unidade de Ensino de Educação Básica no Parque dos Cocais, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. É criada, com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 5389, de 07 de dezembro de 2000, Unidade de Ensino de Educação Básica, localizada na rua Antonio Carlos Prado, nº 17, Parque dos Cocais, no Município de Valinhos.

Art. 2º. A Unidade de Ensino de Educação Básica, referida no artigo 1º deste Decreto, deve compatibilizar seu Regimento Escolar às disposições da Lei Federal nº 9.384, de 20 de dezembro de 1996, e da legislação municipal pertinente à matéria, bem como às normas estabelecidas pelos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete à Secretaria de Educação do Município de Valinhos, a fiscalização do cumprimento das disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, pela Unidade de Ensino de Educação Básica, referida no artigo 1º deste ato.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



(Decreto nº 10.267/19)

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 03 de dezembro de 2019, 123º do Distrito de Paz, 64º do Município e 14º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

ZENO RUEDELL
Secretário de Educação

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 22.040/2019-PMV.

Vanderley Berteli Mario

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito**



PREFEITURA DE **VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 1721/20
Fl. 08
Resp. J.C.

PROJETO DE LEI

**Denomina “EMEB Profa. Dirce Antonio” a
Unidade de Ensino de Educação Básica do
Parque dos Cocais, na forma que especifica.**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada a Unidade de Ensino de
Educação Básica, criada na forma do Decreto nº 10.267, de 03 de dezembro
de 2019, localizada na rua Antonio Carlos Prado, nº 17, Parque dos Cocais,
“EMEB Profa. Dirce Antonio”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução
desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

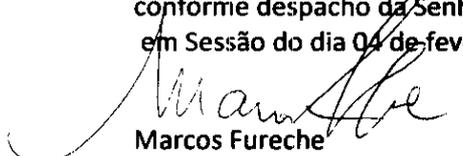
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 179 /20

FLS. Nº 09

RESP. 

À Comissão de Cultura, Denominação de
Logradouros Públicos e Assistência Social,
conforme despacho da Senhora Presidente
em Sessão do dia 04 de fevereiro de 2020.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Jurídico

05/fevereiro/2020



C.M.V.
Proc. Nº 179 / 20
Fls. 10
Resp. 28

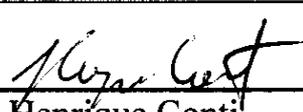
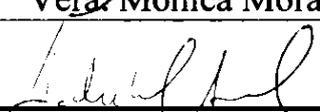
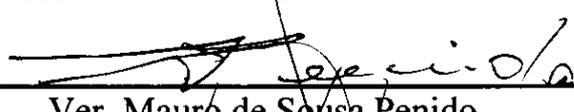
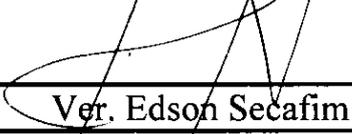
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros
Públicos e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei 11/2020

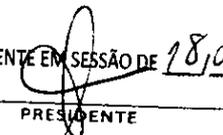
Ementa do Projeto: “Denomina a Unidade de Ensino de Educação Básica do Parque dos Cocais, na forma que especifica”.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Henrique Conti	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Mônica Morandi	(X)	()
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
 Ver. Mauro de Sousa Penido	(X)	()
 Ver. Edson Secafim	(X)	()

Valinhos, 11 de Fevereiro de 2020.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 18/02/2020


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 36/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 11/2020 – Aatoria do Prefeito Municipal Orestes Previtalo Junior. Denomina “EMEB Profa. Dirce Antonio” a Unidade de Ensino de Educação Básica do Parque dos Cocais, na forma que especifica.

À

Diretora Jurídica

Rosemeire de S. Cardoso Barbosa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, de aatoria do Prefeito Municipal Orestes Previtalo Junior. Denomina “EMEB Profa. Dirce Antonio” a Unidade de Ensino de Educação Básica do Parque dos Cocais, na forma que especifica.

Cumprido, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I – vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II – conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III – ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento Interno:

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

(...)

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.



C.M.V.
Proc. Nº 179 / 20
Fls. 14
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Consta do processo legislativo o parecer da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, razão pela qual entendemos que foi realizada a verificação dos requisitos legais.

Recentemente o Supremo Tribunal Federal assentou entendimento e declarou a repercussão geral de ser comum aos poderes executivo e legislativo a competência para denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

03/10/2019

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.151.237 SÃO PAULO
RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
RECTE. (S): MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ADV.(A/S): ALMIR ISMAEL BARBOSA
ADV.(A/S): MARCIA PEGORELLI ANTUNES
RECDO. (A/S): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
LIT.PAS.: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA
ADV.(A/S): GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em face do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que assim dispõe: "Art.33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...) XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Na inicial da ação direta, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo sustenta que tal atribuição é privativa do Chefe do Poder Executivo.

3. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou procedente a ação no ponto, por considerar que a denominação de vias públicas compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo. Assim, reputou inconstitucional a norma, porque concede tal prerrogativa unicamente à Câmara Municipal.

4. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal.

5. As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.

6. A atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal. Essa função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal.

7. A Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, representa legítimo exercício da competência legislativa municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I).

8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações" não pode ser limitada tão somente à questão de "atos de gestão do Executivo", pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

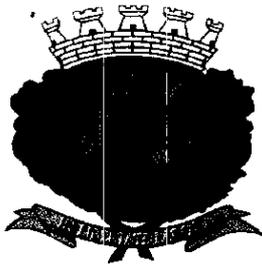
9. *Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*

10. Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações", cada qual no âmbito de suas atribuições.

11. Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Plenário, sob a Presidência do Senhor Ministro DIAS TOFFOLI, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, preliminarmente, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Por maioria, vencidos os Ministros ROBERTO BARROSO e MARCO AURÉLIO, deram provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes do Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do Relator, em que foi



C.M.V.
Proc. Nº 179 / 20
Fis. 17
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

fixada a seguinte tese: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições". Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra CÁRMEN LÚCIA. Ausentes, justificadamente, os Ministros CELSO DE MELLO e RICARDO LEWANDOWSKI.

Brasília, 3 de outubro de 2019.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, **quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 13 de fevereiro de 2020.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora – OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretora Jurídica – OAB/SP 308.298



C.M.V.
Proc. Nº 179 / 20
Fls. 18
Resp. DA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

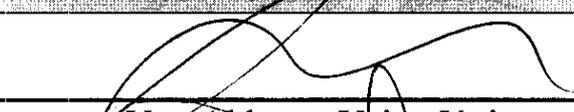
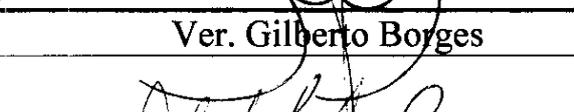
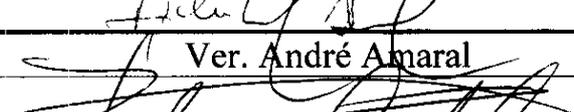
Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 11/2020

Ementa do Projeto: Denomina a Unidade de Ensino de Educação Básica do Parque dos Cocais, na forma que especifica.

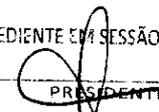
Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 17 de fevereiro de 2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 18/02/2020


PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 179 / 20
Fls. 19
Resp. DB

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 03/03/2020

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado da
Segunda Discussão em sessão de 03/03/2020
Providencie-se e em seguida archive-se.

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº 05 / 2020

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 179 / 20
Fls. 20
Resp. DA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 11/20 - Mens. nº 02/20 - Autógrafo nº 05/20 - Proc. nº 179/20 - CMV

Procedido em 04/03/2020
Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

Denomina “EMEB Profa. Dirce Antonio” a Unidade de Ensino de Educação Básica do Parque dos Cocais, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada a Unidade de Ensino de Educação Básica, criada na forma do Decreto nº 10.267, de 03 de dezembro de 2019, localizada na rua Antonio Carlos Prado, nº 17, Parque dos Cocais, “EMEB Profa. Dirce Antonio”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



C.M.V.
Proc. Nº 179 / 20
Fls. 21
Resp. O.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

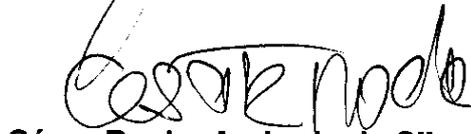
P.L. 11/20 - Mens. nº 02/20 - Autógrafo nº 05/20 - Proc. nº 179/20 - CMV

fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 03 de março de 2020.**


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário